



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013/GAB/SESDEC

Disciplina o acesso de advogados nas dependências das Polícias Civil e Militar, e do Corpo de Bombeiros Militar, e às informações atinentes à tramitação de inquéritos e demais procedimentos administrativos.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições contidas no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Estadual e artigo 34, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando as disposições prescritas na Constituição Federal, no Estatuto da OAB e às decisões prolatadas pelo egrégio Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – A atuação profissional do Advogado, acesso aos autos de procedimentos instaurados, ao seu constituinte e demais prerrogativas inerentes a sua atuação, ficam estabelecidas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais prerrogativas estabelecidas na Lei nº 8.906/94.

Art. 2º – O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações.

§ 3º O acesso do advogado é livre para todas as instalações das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar quando imprescindível para o exercício de seu mister, sendo plenamente garantido o direito reservado de entrevista com qualquer pessoa na condição de conduzido ou preso. Cabendo-lhe, para tanto, primeiramente, identificar-se adequadamente, procedendo-se ao registro de ingresso na repartição.

Art. 3º – Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, Delegados de Polícia ou qualquer outra autoridade constituída, devendo todos tratarem-se com consideração e respeito recíprocos.

Art. 4º – São direitos do advogado:

I – exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

III – comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis; mediante prévia identificação;

IV – ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V – não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

VI – ingressar livremente nas dependências das Delegacias de Polícia, Departamentos e instalações Militares, mesmo em expediente extraordinário, para a prática de ato ou coleta de informação necessária ao exercício da atividade profissional;

VII – dirigir-se diretamente aos Delegados de Polícia, aos Oficiais e aos demais servidores das Polícias Civis e Militares e do Corpo de Bombeiros Militar nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

VIII – usar da palavra, pela ordem, nas dependências de Delegacias de Polícia e Departamento e estabelecimentos Militares, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no esclarecimento da investigação, bem como para replicar a acusação ou censura;

IX – reclamar, verbalmente ou por escrito, perante a Autoridade Policial e ao Oficial Militar contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

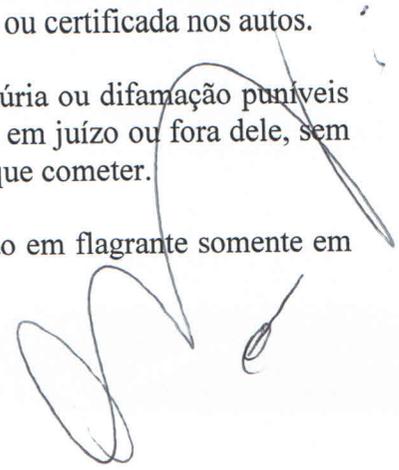
XI – ter vista e examinar, no prazo processual, em qualquer repartição policial civil e militar, mesmo sem procuração, autos de flagrante, inquéritos e procedimentos administrativos, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos. Salvo aqueles que tramitam em segredo de justiça, ocasião em que o advogado esteja constituído, e o feito seja relacionado à pessoa do cliente;

XII – recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XIII – retirar-se do recinto onde se encontre aguardando a realização de audiência, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade Policial ou Oficial Militar presidente do ato, mediante comunicação registrada ou certificada nos autos.

§ 1º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria ou difamação puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

§ 2º O advogado no exercício da profissão será submetido à prisão em flagrante somente em caso de crime inafiançável.



§ 3º A inviolabilidade de que trata do inciso II estende-se às dependências das Delegacias de Polícia e instalações Militares;

Art. 5º – A preservação do zelo e dos bens guardados na sala dos advogados é de estrita responsabilidade do Tribunal de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia.

Art. 6º – As disposições de que trata o artigo 4º desta Instrução Normativa estendem-se às instalações da Polícia Militar na Central de Polícia, naquilo que for compatível.

Art. 7º – A presente Instrução Normativa, em consonância com o texto constitucional e legal, abrange todos os servidores Policiais Cíveis e os Militares.

Art. 8º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 06 de maio de 2013.



MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania

